

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766/2017  
EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA**

Modifiquem-se os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Medida Provisória nº 766/2017 da seguinte forma:

Art. 3º ...

§ 1º O parcelamento de débitos na forma prevista no **caput** não depende de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada.

§ 2º À medida em que as parcelas forem pagas e o montante do débito pendente de pagamento seja reduzido, o sujeito passivo poderá requerer que a penhora prevista no parágrafo anterior seja adequada ao valor ainda pendente de pagamento.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação original dos §§ 1º e 2º do artigo 3º da Medida Provisória prevê a condição de apresentação de carta fiança ou seguro garantia judicial para o parcelamento de débitos cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$ 15 milhões. Essa exigência representará um pesado ônus para contribuintes que estão tentando recuperar suas condições econômicas e em muitos casos será determinante para afastar potenciais interessados em ingressar no PRT.

Por essa razão, recuperamos regras que constaram em outros parcelamentos anteriores, como o chamado “REFIS da Crise” (Lei nº 11.941/2009, art. 11, I), para estabelecer que o parcelamento não exige qualquer nova garantia ou medida constritiva de direitos, além de eventual penhora ocorrida em execução fiscal previamente ajuizada, caso em que o ônus já foi imposto e não representaria um impeditivo para ingresso no PRT.

Além disso, acrescentamos também que, em relação à penhora em execução fiscal, ela deve ser adequada ao valor ainda pendente de pagamento. De fato, não é apropriado que a execução seja mantida com seu valor antigo, quando diversas parcelas já tiverem sido pagas, reduzindo-se o valor devido. A falta de previsão nesse sentido onera excessivamente o sujeito passivo, sem representar qualquer ganho ou garantia ao Poder Público.

Por todos esses motivos, propõe-se a modificação dos dispositivos referidos, pedindo-se o apoio do nobre Relator e dos membros da Comissão Mista para a aprovação desta proposta.

**Sérgio Souza  
PMDB/PR**

